

Dispõe sobre a criação do “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável”

Art. 1º - Fica criado o “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável” a ser conferido pelo Município de Bom Jardim de Minas por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, aos comerciantes que adotem práticas sustentáveis de gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU conforme disposto em lei.

Art. 2º - Das definições:

- I – Selo Comércio Bonjardinense Sustentável: Selo conferido a comerciantes que adotem práticas sustentáveis na gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados em seus estabelecimentos de acordo com o disposto pelo Poder Público Municipal;
- II – Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): São os resíduos equiparados aos gerados em domicílios, usualmente com a composição de orgânicos, recicláveis e rejeitos;
- III – Práticas Sustentáveis: São práticas que tem como intuito a preservação ambiental, visando a manutenção de recursos ambientais em quantidade e qualidade para as gerações presentes e futuras;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela criação do Selo, e execução das atividades posteriores no que conserve a sua manutenção;
- V – Separação Terciária – Consiste na separação dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados em três porções, sendo a Orgânica, a Reciclável, e a dos Rejeitos.
- VI – Resíduos Orgânicos – Consiste nos restos alimentares no que concerne os autos desta lei;
- VII – Resíduos Recicláveis – Consiste nos resíduos passíveis de recuperação e reposição no ciclo produtivo, sendo estes papel, papelão, pet, sacolas plásticas, metal, alumínio, entre outros;
- VIII – Rejeitos – Resíduos contaminados ou cujo a reciclagem não é possível/viável, sendo usualmente resíduos de banheiro, trapos, panos, entre outros.

Art. 3º - O “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável” será conferido anualmente aos comerciantes que vierem a requerer sua adesão junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e atenderem ao disposto nesta lei.



Art. 4º - Dos pré-requisitos para adesão:

§ 1º – O Comerciante que tem por objetivo aderir ao “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável” deverá preencher relatório mensal da gestão de RSU, com respectivo relatório fotográfico, o qual comporá pasta de relatório semestral a ser entregue semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

I - O Comerciante deverá realizar a separação terciária dos resíduos sólidos gerados;

II – Os resíduos secos (recicláveis) deverão ser dispostos em sacos ou tambores, e entregues a um catador da listagem de telefone de Catadores de Materiais Recicláveis cadastrados a ser pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

III – Os resíduos orgânicos deverão ser dispostos em sacos, e entregues na Estação de Transbordo do município, ou disposto para coleta do Sistema de Coleta Urbano, a determinação de qual das opções o comércio deverá cumprir, será determinado mediante a volumetria do resíduos gerado/dia;

IV - Cada entrega de resíduos secos realizada, deverá ser listada no Anexo I, o resíduo deve ser fotografado, colocado no Anexo III, e deverá ser descrito na base da imagem o dia no qual a entrega foi realizada.

V – Nos casos de restaurante, pizzarias, padarias, lanchonetes, e quaisquer outros comércios que gerem por dia de serviço resíduo orgânico suficiente para se fazer necessário a utilização de saco plástico de lixo de 50 litros, deverá preencher o Anexo II.

a) O resíduo gerado deverá ser entregue pessoalmente na Estação de Transbordo Municipal de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 e às 16:00 horas, e assim como o reciclável, o resíduo gerado deverá ser fotografado no ato da entrega, e deverá compor o Anexo III.

VI – O Anexo III desta lei serve como documento de apoio para os dois relatórios a serem preenchidos pelos comerciantes, devendo o mesmo ser anexado aos Anexos I ou II, conforme a relação das fotografias com o tipo de resíduo gerado.

VII – Os relatórios mensais dispostos no caput deste artigo, deverão ser entregues até os dias 15 de março referente ao período do dia 01 de setembro até 28 de fevereiro, e 15 de setembro referente ao período de 01 de março até 31 de agosto de cada ano, os períodos são referentes ao semestre anterior a cada data pré-determinada;

Art. 5º - Das obrigações:

I – O comércio que aderir ao Selo deve:

a) Estar localizado fisicamente dentro dos limites do município de Bom Jardim de Minas;

- b) Respeitar os prazos de entrega e as regras dispostas nesta lei.

II – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deve:

- a) Conferir anualmente renovação do Selo aos Comerciantes Bonjardinenses que atenderem o disposto nesta lei;
- b) Elaborar lista a ser revisada Semestralmente, dos Comércios que possuem o Selo e que estão em estado de regularidade frente a esta lei;
- c) Publicar a lista dos Comércios possuidores do selo e em estado de regularidade segundo os autos desta lei, nos meios digitais oficiais da Prefeitura (Site da Prefeitura e Facebook da Secretaria);
- d) A lista também deverá se encontrar disponível em via física na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 6º - Das proibições:

I – O “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável” é intransferível, sendo este vinculado ao CNPJ ou ao CPF do requerente;

II – O “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável” não pode ser incluso no nome de pessoa jurídica, ou utilizado em comércios os quais não o aderiram ou não estão regularizados frente a esta lei.

Art. 7º - Das denúncias:

I - Para que a denúncia acerca de um Comércio que aderiu ao “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável”, o denunciante deve:

- a) Identificar o proprietário do Selo pelo nome e/ou número de registro;
- b) Realizar a denúncia com apresentação de provas da irregularidade;
- c) No caso de disposição irregular de Resíduos Sólidos Urbanos em locais inapropriados, não condizentes com o disposto nesta lei, minimamente deverá ser apresentando fotografia do ato.

Art. 8º - Da penalização:

I – O comércio que aderir ao Selo e perder os prazos dispostos no inciso VIII do art. 4º desta lei, se encontrará em estado de irregularidade frente ao Selo, e perderá o direito de utilizá-lo.

- a) Para meios de regularização, o comerciante deverá entregar os documentos até 15 dias após o prazo estabelecido para reaver o direito de possuir o Selo;



- b) Não cumprindo este prazo subsequente de regularização, o comércio perderá o direito de portar o Selo, e deverá realizar novo procedimento de adesão ao Selo;
- c) Se o comerciante perder o direito de possuir o Selo em seu estabelecimento, o mesmo ficará proibido de se inscrever novamente por 6 meses.

II – Nos casos de disposição irregular de RSU em vias públicas ou áreas nas quais são irregulares frente a PNR – Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, é imputado sobre o comércio autor:

- a) A perda imediata do direito ao Selo;
- b) O dever de retificar imediatamente o ato realizado por meio da coleta do material despejado, e da promoção da destinação final ambientalmente adequada;
- c) A penalização de 12 meses proibido de requerer novamente a adesão ao selo;
- d) Nos casos de reincidência do ato, somam-se 12 meses a mais sobre a penalização decorrente do ato imediatamente anterior.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito Municipal

ANEXO I

## Relatório Mensal da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Comércio

Nome do Comércio: \_\_\_\_\_ Mês/ano: \_\_\_\_\_

### Entrega dos Materiais Recicláveis

Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:
Dia:	Nº do Catador:	Qtd. Sacos:

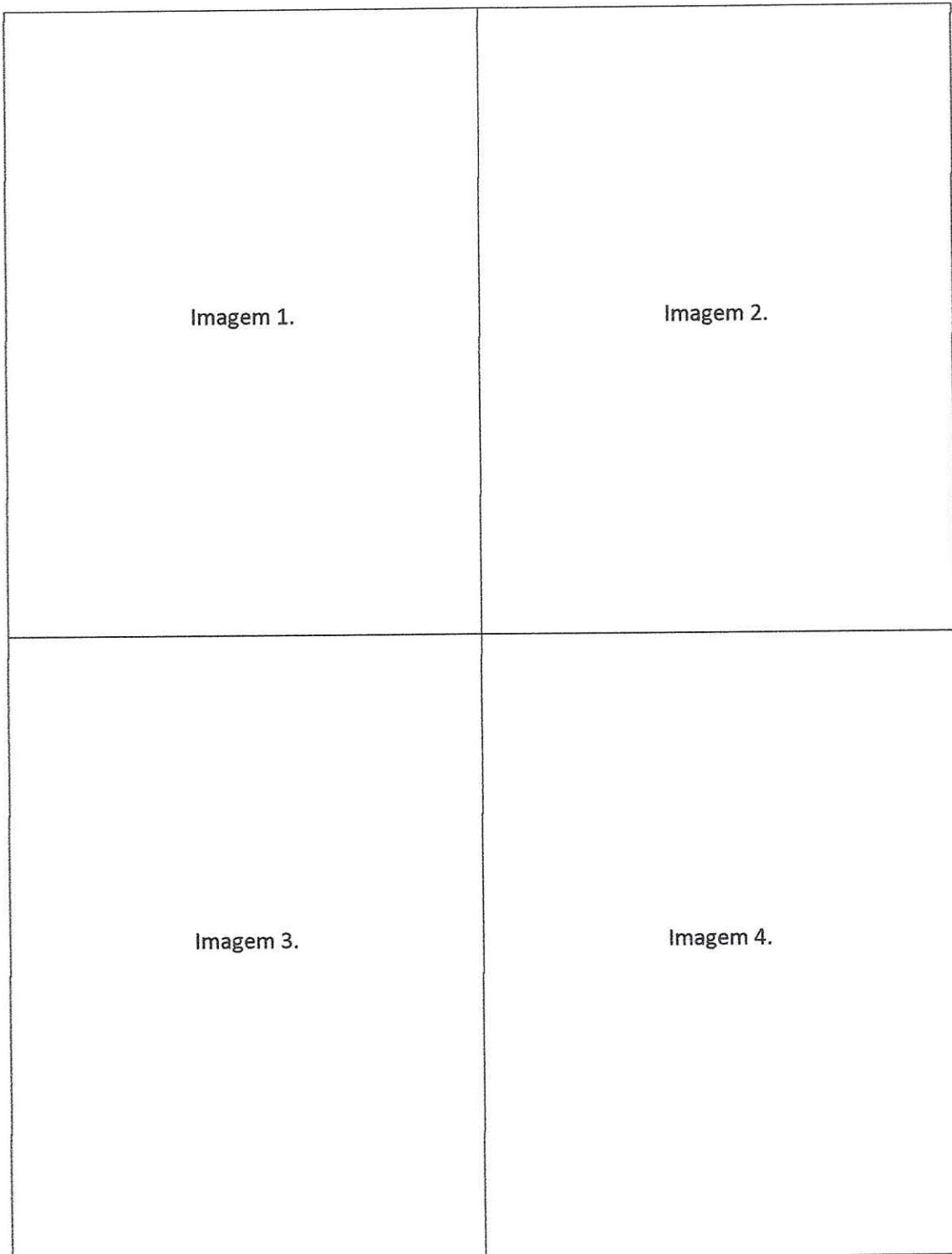


## ANEXO II

John

### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico:



*[Handwritten signature in blue ink]*

Modelo do “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável”



*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

## JUSTIFICATIVA

Com intuito de criar mecanismos educativos no Município para gerenciamento dos resíduos produzidos –lixo, o Poder Executivo apresente projeto de lei que cria o “Selo Comércio Bonjardinense Sustentável” a ser conferido pelo Município de Bom Jardim de Minas por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, aos comerciantes que adotem práticas sustentáveis de gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU conforme disposto em lei.

O projeto encontra agasalho constitucional e na Lei Orgânica e se aprovado, será um novo instrumento de política ambiental municipal.